



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

NITTRANS

530/001653/2020
Naomy da Rocha
Coordenadoria Jurídica
Estagiária / NitTrans
Mat. P. 55663
41.250

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

Contrato n.º 04/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PROGRAMADA OU POR AÇÃO NAMENTO, DO SOFTWARE MAESTRO E DA INFRAESTRUTURA DE T. I. DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL - CCO MOBILIDADE E DA BASE OPERACIONAL DO TÚNEL CHARITAS/CAFUBÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. E A ENGIE BRASIL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

A NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NitTrans, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.357.430/0001-77, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Gilson Alves de Souza Junior, portador do registro de identidade n.º 07693119-5 emitido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 001.302.017-07, e, a empresa **ENGIE BRASIL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, situada na Rua Paula e Silva, n.º 11, São Cristovão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.910-120, e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.792.052/0001-36, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Luiz Ricardo de Oliveira Beatrice, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da carteira de identidade n.º 20.100.219 – SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 113.845.298-02, residente e domiciliado na Av. Presidente Wilson, n.º 231, 22º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.030-905, designado Diretor Administrativo e Financeiro, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PROGRAMADA OU POR AÇÃO NAMENTO, DO SOFTWARE MAESTRO E DA INFRAESTRUTURA DE T. I. DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL - CCO MOBILIDADE E DA BASE OPERACIONAL DO TÚNEL CHARITAS/CAFUBÁ**, com fundamento no processo administrativo n.º 530/001653/2020, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, do Termo de Referência de fls. 03/07 (do P. A. n.º 530/001653/2020), da Proposta Comercial de fls. 224/235 (do P. A. n.º 530/001653/2020) e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO





NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, programada ou por acionamento, do software Maestro e da infraestrutura de T. I. do Centro de Controle Operacional – CCO Mobilidade e da Base Operacional Charitas-Cafubá, na forma do Termo de Referência de fls. 03/07 (do P. A. n.º 530/001653/2020), da Proposta Comercial de fls. 224/235 (do P. A. n.º 530/001653/2020).

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência de fls. 03/07 (do P. A. n.º 530/001653/2020), da Proposta Comercial de fls. 224/235 (do P. A. n.º 530/001653/2020) e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- p) Quando o objeto da licitação for prestação de serviço que envolva mão de obra residente, o licitante vencedor deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato, o cumprimento da Lei Municipal nº 3.270/2017, a qual reserva 3% dos postos de trabalho oriundos do contrato administrativo para moradores em situação de rua assistidos por políticas da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 2º, §1º, desde que atendidos os requisitos profissionais definidos pela empresa contratante.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

Natureza das Despesas: 33.90.40.00

Fonte de Recurso: 138

Programa de Trabalho: 22.82.26.782.0011.4030

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 455.384,40 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pelo Presidente da NitTrans, conforme ato de nomeação

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstaciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a)) no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante parecer circunstaciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder





NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 1991, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas aad, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 455.384,40 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 37.948,70 (trinta e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura para pagamento à NITTRANS, sito à Praça Fonseca Ramos, s/n.^º 7^º andar - Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-020 (Prédio da Rodoviária de Niterói) acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS (GFIP-SEFIP referente ao mês competência da Nota Fiscal/Fatura), bem como do comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato, além das certidões que comprovam a manutenção de sua habilitação jurídica e de sua regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou a outro índice que venha substituí-lo, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ESPECIAL – IPCA-E, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO NONO- A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou a outro índice que venha substituí-lo, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Na forma da Lei Federal nº 8.213/91, de 1991, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.





NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 30 (trinta) dias, para que seja mantido o percentual de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro Municipal suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro será imposta pelo Ordenador de Despesa, devendo ser submetida à apreciação do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.



NITERÓI

SEMPRE À FRENTE

NITTRANS

330001653 / 2020
Noomy da Rocha
ordenadora Jurídica
Miguel / MIGUEL
Mat. 1105633
02.204

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;
 - II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.





NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

NITTRANS

530/001653/2020
NomedoRe
Coordenação Jur.
Educação Nittrans
Mai. Delegadas
PL. 265

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGESIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de



[Handwritten signatures]



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

NITTRANS

330/001633200
Naomy da Rocha
Coordenadora Jurídica
Estagiária / NitTrans
Mat. DR 03863
PL 266

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 12 de julho de 2021.

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS
GILSON ALVES DE SOUZA JUNIOR – Presidente
CONTRATANTE

Luiz Ricardo de Oliveira Beatrice
Diretor Financeiro / CFO
CPF 113.845.298-02



ENGIE BRASIL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA BEATRICE (Representante Legal)
CONTRATADA

Wanessa Ramos Tidal
TESTEMUNHA (Nome/CPF) WANESSA RAMOS VIDAL / 110.296.387-99

Rogério Santos Toffano Pereira CPF 099.822.867-66
TESTEMUNHA (Nome/CPF)

M
Rogério Santos Toffano Pereira
Coordenador Jurídico da NitTrans
Mat. 150110 / OAB-RJ 117.874



530/001653/2021
Naomy do Nascimento
Coordenadoria Jurídica
Estagiária / NitTrans
Mat. DA 05683
PL 268



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

NITTRANS

Despacho do Presidente

Instrumento: Contrato n.º 04/2021. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. – NitTrans – e ENGIE BRASIL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. **Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, programada ou por acionamento, do software Maestro e da infraestrutura de T. I. do Centro de Controle Operacional – CCO Mobilidade e da Base Operacional Charitas-Cafubá. **Prazo:** 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato. **Valor total:** R\$ 455.384,40 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), à conta do Programa de Trabalho n.º 22.82.26.782.0011.4030, Elemento de despesa 33.90.40.00, Fonte 138. **Fundamento legal:** Artigo 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/1993. **Processo n.º:** 530/001653/2021. **Data de assinatura:** 12/07/2021.

Niterói/RJ, 12 de julho de 2021.

Gilson Alves de Souza Junior

Presidente da NitTrans

Mat. 150237





PORTARIA NITTRANS nº 079/2021

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 1º de julho de 2021, **AMANDA MACHADO DE OLIVEIRA**, Diretora de Planejamento de Transporte e Trânsito e Infraestrutura Viária da NitTrans, matrícula 150240, **IGOR JOSÉ KIUCHI LEIRIA GOMES**, Coordenador do Centro de Controle Operacional – CCO MOBILIDADE, matrícula 150216 e **EDUARDO ALBERTO DA ROCHA MORAES**, Chefe de Serviço de Programação da NitTrans, matrícula 150198 para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 04/2021 que tem por objeto Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, programada ou por acionamento, do software Maestro e da infraestrutura de T. I. do Centro de Controle Operacional – CCO Mobilidade e da Base Operacional Charitas-Cafubá, na forma do Termo de Referência de fls. xx/xx do processo administrativo n.º 530/001653/2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 16 de julho de 2021.

GILSON ALVES DE SOUZA JUNIOR

Presidente da NitTrans

Mat. 150237



objeto a integração de esforços e recursos entre a FMS e a Casa Maria de Magdala, classificada na Portaria n.º 2.555 de 28 de outubro de 2011, do Ministério da Saúde como casa do tipo 2, com a prestação do serviço de assistência médica, farmacêutica, psicológica, odontológica, de enfermagem, fisioterapia e fonoaudiologia, através de atendimentos multiprofissionais e da administração de medicamentos a pacientes da AIDS e HIV soropositivo, em acomodação de caráter temporário ou de longa duração, com fundamento no art. 57, da Lei n.º 8.666/93; PRAZO: 06 (seis) meses, a contar da assinatura; VALOR TOTAL: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais); VERBA: Programa de Trabalho n.º 2543.10.305.0133.4051, Código de Despesa n.º 33.90.39.00, Fonte n.º 207 e Solicitação de compras n.º 088863/2021; FUNDAMENTO: Lei n.º 8.666/93, bem como o Processo Administrativo n.º 200/4944/2020; DATA DE ASSINATURA: 1º de julho de 2021.

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A- NITTRANS

Atos do Presidente

PORTRARIA NITTRANS nº 079/2021

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 1º de julho de 2021, **AMANDA MACHADO DE OLIVEIRA**, Diretora de Planejamento de Transporte e Trânsito e Infraestrutura Viária da NitTrans, matrícula 150240, **IGOR JOSÉ KUCHI LEIRIA GOMES**, Coordenador do Centro de Controle Operacional – CCO MOBILIDADE, matrícula 150216 e **EDUARDO ALBERTO DA ROCHA MORAES**, Chefe de Serviço de Programação da NitTrans, matrícula 150198 para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 04/2021 que tem por objeto Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, programada ou por acionamento, do software Maestro e da infraestrutura de T. I. do Centro de Controle Operacional – CCO Mobilidade e da Base Operacional Charitas-Cafubá, na forma do Termo de Referência de fls. xx/xx do processo administrativo nº 530/001653/2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Despacho do Presidente

RATIFICAÇÃO– Ratifico a presente inexigibilidade de licitação sob a fundamentação legal do artigo 25, inc. I, da Lei Federal n.º 8.666/1993, adjudicando o serviço prestado pela ENGIE BRASIL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. **Objeto**: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, programada ou por acionamento, do software Maestro e da infraestrutura de T. I. do Centro de Controle Operacional – CCO Mobilidade e da Base Operacional Charitas-Cafubá. **Valor**: R\$ 455.384,40 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos). **Processo Administrativo**: 530/001653/2020.

RATIFICAÇÃO– Ratifico a presente inexigibilidade de licitação sob a fundamentação legal do artigo 25, inc. I, da Lei Federal n.º 8.666/1993, adjudicando o serviço prestado pela NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. **Objeto**: Aquisição de licença para acesso ao serviço de pesquisa de preços via internet na página eletrônica www.bancodeprecos.com.br pelo período de 12 meses. **Valor**: R\$ 9.875,00 (nove mil e oitocentos e setenta e cinco reais). **Processo Administrativo**: 530/002629/2021.

Instrumento: Termo de Ajuste de Contas n.º 05/2021. **Partes**: Niterói, Transporte e Trânsito S. A. – NitTrans – e TIM S.A. **Objeto**: O pagamento da Fatura de Pagamento nº 4457394877, emitida em 02/04/2021, referente a prestação de serviço no período de 1º/03/2021 até 31/03/2021. **Valor total**: R\$ R\$13.963,10 (treze mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e dez centavos), à conta do Programa à conta do Programa de Trabalho n.º 22.82.04.122.0145.4191, Natureza da Despesa

n.º 33.90.40.00 e Fonte de Recurso n.º 138. **Fundamento legal**: Lei Estadual n.º 287/79 e Decreto Estadual n.º 3.149/80. **Processos n.º**: 530/002043/2021. Data de assinatura: 16/07/2021.

Instrumento: Contrato n.º 04/2021. **Partes**: Niterói, Transporte e Trânsito S. A. – NitTrans – e ENGIE BRASIL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. **Objeto**: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, programada ou por acionamento, do software Maestro e da infraestrutura de T. I. do Centro de Controle Operacional – CCO Mobilidade e da Base Operacional Charitas-Cafubá. **Prazo**: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato. **Valor total**: R\$ 455.384,40 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), à conta do Programa de Trabalho n.º 22.82.26.782.0011.4030, Elemento de despesa 33.90.40.00, Fonte 138. **Fundamento legal**: Artigo 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/1993. **Processo n.º**: 530/001653/2021. Data de assinatura: 12/07/2021.

Instrumento: Termo de Ajuste de Contas n.º 06/2021. **Partes**: Niterói, Transporte e Trânsito S. A. – NitTrans – e PARVAIM SOFTWARE DE GESTÃO LTDA - EPP. **Objeto**: Pagamento das Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços n.º 02765-1, 02766-1, 02764-1, 02802-1 e 02804-1. **Valor total**: R\$ 7.025,00 (sete mil e vinte e cinco reais), à conta do Programa à conta do Programa de Trabalho n.º 22.82.04.122.0145.4191, Natureza da Despesa n.º 33.90.40.00 e Fonte de Recurso n.º 138. **Fundamento legal**: Lei Estadual n.º 287/79 e Decreto Estadual n.º 3.149/80. **Processos n.º**: 530/002671/2021 (apensos: 530/002786/2021 e 530/002672/2021); e 530/003513/2021 (apenso: 530/003601/2021). Data de assinatura: 16/07/2021.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA

Ato do Presidente

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 017/2019 – Processo Administrativo nº.510002958/2019, que visa a Execução dos Serviços para EMUSA de “REFORMAS, ADAPTAÇÕES e MELHORIAS ESTRUTURAIS na MATERNIDADE Drª. ALZIRA REIS VIEIRA FERREIRA no BAIRRO de CHARITAS”, Nesta Cidade, conforme EDITAL, adjudicando os Serviços a empresa CONSÓRCIO, formado pelas empresas FTJ ENGENHARIA LTDA EPP- CNPJ: 02.302.573/0001-03, AP BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- CNPJ: 21.510.204/0001-42 e R. SIMBRA DISTRIBUIDORA, CONSTRUÇÕES e REFORMAS LTDA EPP- CNPJ: 09.121.931/0001-12, pelo valor global de R\$ 17.280.838,16 (Dezessete Milhões, Duzentos e Oitenta Mil, Oitocentos e Trinta e Oito Reais e Dezesseis Centavos), com uma redução em relação ao valor estimado de 3,00%, com Prazo de Entrega dos Serviços, Validade da Proposta e Pagamentos, conforme EDITAL, AUTORIZANDO a DESPESA e a EMISSÃO da NOTA de EMPENHO.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 07/2021; **PARTES**: EMUSA e CONSÓRCIO NOVAS MATERNIDADES; **OBJETO**: A contratação de empresa para REFORMAS, ADAPTAÇÕES e MELHORIAS ESTRUTURAIS na MATERNIDADE Drª. ALZIRA REIS VIEIRA FERREIRA no BAIRRO de CHARITAS; **VALOR GLOBAL**: R\$ 17.280.838,16 (Dezessete Milhões, Duzentos e Oitenta Mil, Oitocentos e Trinta e Oito Reais e Dezesseis Centavos); **PRAZO**: 12 (doze) meses; **DOTAÇÃO**: Oito Reais e Dezesseis Centavos; **PRÉVIA**: 12 (doze) meses; **DATA DO CONTRATO**: 16/07/2021; **Processo** Nº. 510002958/2019; Presidente da EMUSA – Niterói, 19 de julho de 2021.

Corrigenda

Na Portaria nº963/2021, publicada em 01/07/2021, onde se lê: DELIA TEREZINHA MATTOS MURUCI, leia-se: DELIA TEREZINHA MATTOS MURUCI.

ALUGUEL DE ÁREA PARA GRUPOS

Complexo Esportivo com grande área verde, contato direto com a natureza

Um paraíso agradável, ideal para confraternizações de empresas, eventos empresariais, festas de aniversários, casamentos, retiro de igrejas, colônia de férias e passeios escolares



Campo de Futebol

Piscina semi olímpica

Quadra Polivalente

Ginásio Poli Esportivo

Reserva e preços especiais para festas de fim de ano
99255-4181

E mais: Churrasqueira, Academia, Sala de Lutas, Ginásio, Vestiários, Excelente área para caminhadas

530/001653/2021
Naomy da Rocha
Coordenadoria Jurídica
Engenharia / NitTrans
Matr. 0083663 PL 270



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

NITTRANS

Despacho do Presidente

RATIFICAÇÃO – Ratifico a presente inexigibilidade de licitação sob a fundamentação legal do artigo 25, inc. I, da Lei Federal n.º 8.666/1993, adjudicando o serviço prestado pela ENGIE BRASIL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. **Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, programada ou por acionamento, do software Maestro e da infraestrutura de T. I. do Centro de Controle Operacional – CCO Mobilidade e da Base Operacional Charitas-Cafubá. **Valor:** R\$ 455.384,40 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos). **Processo Administrativo:** 530/001653/2021.

Niterói/RJ, 12 de julho de 2021.

Gilson Alves de Souza Junior

Presidente da NitTrans

Mat. 150237

PUBLICADO
20 de Julho de 2021

530/001653/2020
Naomy C. Rocha
Coordenadoria Jurídica
Entagiaria / NitTrans
Mat. 150237
fl. 232



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

NITTRANS

PUBLICADO

16 de agosto de 2021

Despacho do Presidente

No extrato do Contrato n.º 04/2021, publicado em 20/07/2021, onde se lê “...530/001653/2021.”, leia-se “...530/001653/2020.”.

Na Portaria NitTrans n.º 79/2021, publicada em 20/07/2021, onde se lê “..., a contar de 1º de julho de 2021,...”, leia-se “..., a contar de 12 de julho de 2021,...”; e onde se lê “...Termo de Referência de fls. xx/xx do processo administrativo n.º 530/001653/2021.”, leia-se “...Termo de Referência de fls. 03/07 do processo administrativo n.º 530/001653/2020”.

Niterói/RJ, 04 de agosto de 2021.

GILSON ALVES DE SOUZA JÚNIOR

Presidente da NitTrans – Mat. 150237



